

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2022
TIPO: MAIOR OFERTA

Entrega dos envelopes:

Prazo até 08:00 horas.

Dia 04/10/2022.

Abertura dos envelopes:

Dia 04/10/2022.

Às 08:10 horas.

PREÂMBULO

O Município de Formiga-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 4.868 DE 1º DE AGOSTO 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o Processo Licitatório nº130/2022– Concorrência nº 004/2022.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, 1º andar, Centro de Formiga, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, do e-mail licitacaoformigamg@gmail.com ou de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08h00min às 16h00min Este Processo Licitatório será regido pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram, pela Lei Municipal nº 5163 de 19 de maio de 2017 e pela Lei nº 5181 de 17 de julho de 2017.

Poderão participar do presente certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser apresentados lacrados e não grampeados, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, Centro, Formiga/MG, **até às 08:00 horas do dia 04/10/2022.**

A abertura do envelope contendo a documentação para habilitação será no dia **04/10/2022 às 08:10 horas**, no endereço acima mencionado.

1. DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS COM ENCARGOS, SENDO O CORETO E 04 (QUATRO) QUIOSQUES SENDO OS QUIOSQUES DE NÚMEROS 01, 03, 04 E 06, TODOS LOCALIZADOS NA PRAÇA MAESTRO JOSÉ EDUARDO JÚNIOR (PRAÇA DO CORETO), E A LANCHONETE (SALAS 04,05 E 06) LOCALIZADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO “PRESIDENTE TANCREDO NEVES”, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/RESTAURANTE/LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS EM GERAL, DISPONIBILIZANDO AINDA ESPAÇO NA PRAÇA MAESTRO JOSÉ EDUARDO JÚNIOR PARA A COLOCAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) JOGOS DE MESAS COM 04 (QUATRO) CADEIRAS EM FRENTE A CADA QUIOSQUE E/OU CORETO, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.163 DE 19 DE MAIO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. A concessão de uso de bem público, com encargos, estará de acordo com a Lei nº 5.163 de 19 de maio de 2017 e Lei nº 5.181 de 17 de julho de 2017; e será dos seguintes bens:

1.2.2. De um imóvel localizado nas dependências do Terminal Rodoviário “Presidente Tancredo Neves”, composto pelas salas nº 04, 05 e 06. Bloco 1, caracterizado como Lanchonete, para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral.

1.2.3. 04 (quatro) quiosques sendo os quiosques de números 01, 03, 04 e 06, com área construída de 27,80 m² (cada), localizados na Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto), para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral.

1.2.4. Um imóvel localizado na Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto), caracterizado como “Coreto”, para exploração comercial de bar/ restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral.

1.2.5. Além do valor do encargo da concessão, caberá ao Concessionário recolher, mensalmente, a Tarifa de Energia Elétrica e a Tarifa de Consumo de Água/Esgoto.

1.3. Integram esse edital os seguintes anexos: **PREÇO MÉDIO (ANEXO 01)**; **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 02)**; **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO 03)**; **FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL (ANEXO 04)**, **MODELO DE PROCURAÇÃO (ANEXO 05)**, **MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO PARA MENORES (ANEXO 06) E MINUTA DE CONTRATO (ANEXO 07).**

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO

2.1. O Terminal Rodoviário de Formiga e a Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto), são importantes infraestruturas para o desenvolvimento turísticos e econômico do Município, sendo utilizadas pela população de Formiga e região.

2.2. O Terminal Rodoviário recebe inúmeros usuários, que necessitam de instalações agradáveis, confortáveis e salubres, sendo oportuno, portando a instalação de uma lanchonete para atender àqueles que estão em trânsito no local.

2.3. A Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto) é referência no lazer do cidadão formiguense e de cidades vizinhas, sendo apropriado oferecer aos frequentadores do local opções para alimentação.

2.4. Desta forma, faz-se necessário a Concessão desses espaços para particulares, a fim de que possa haver a comercialização de lanches, bebidas e refeições, atendendo com qualidade e maior eficácia as necessidades dos munícipes e turistas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação todas as pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos mínimos de qualificação previstos no Edital.

3.2. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração ou, ainda, o sócio ou dirigente da licitante, condição esta que deverá ser documentalmentemente comprovada perante a Comissão Permanente de Licitação através do contrato social ou documento de constituição da pessoa jurídica.

3.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município de Formiga, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária da(s) licitante(s) representada(s) e da(s) licitante(s) representante(s).

3.4. Não poderão participar desta Concorrência:

a) Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Nesta licitação, não poderão concorrer servidor ou dirigente de órgão responsável pela licitação, membros da Comissão de Licitação, bem como os agentes responsáveis pela avaliação do imóvel objeto da licitação

d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5. As vedações do item 3.4 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.6. O Município de Formiga reserva-se o direito de, presentes as razões de ordem administrativa ou operacional, alterar a data da licitação, revogá-la, total ou parcialmente, sem que com isso caiba ao licitante o direito de indenização ou reclamação judicial.

3.7. É reservado, ainda, ao Município de Formiga, o direito de não concretizar a venda, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. . As microempresas ou empresas de pequeno porte, para usufruir dos benefícios definidos na LC nº 123/06 e LC nº 147/07, deverão apresentar certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, que comprove de forma clara e objetiva a ostentação da condição jurídica de ME/EPP, em no máximo 90 (noventa) dias antes da data marcada para a realização do certame.

4.2. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.3. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4. Em caso da apresentação do contrato social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a empresa deverá apresentar junto a este a certidão de breve relato, emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data marcada para a realização do certame.

4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

4.6. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.7. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. No local, dia e hora definido no preâmbulo deste Edital, após recebido do representante da licitante os envelopes contendo a documentação e a proposta comercial, devidamente lacrados e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do primeiro e analisará seu conteúdo de acordo com este Edital.

5.2. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022
NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF:
TELEFONE:
E-MAIL:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022
NOME DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF:
TELEFONE:
E-MAIL:

5.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

65.4. O envelope contendo a proposta comercial da licitante inabilitada será devolvido ao seu representante ou encaminhado para a licitante desclassificada através dos Correios, no caso da ausência do seu representante.

6. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, cada LICITANTE deverá entregar a documentação que segue:

6.1.1. Tratando-se de LICITANTE pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia do CPF;

6.1.2. Tratando-se de LICITANTE pessoa jurídica:

- a) Documento com foto do representante legal da empresa;
- b) Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado: Deverá apresentar o Contrato ou Estatuto Social, juntamente com a(s) alteração(ões), que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pelo LICITANTE, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Em caso de administrador

eleito em ato apartado deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

c) Procurador: Deverá apresentar o Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo LICITANTE, dar declarações, receber intimação, assinar o contrato, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

d) O procurador deverá apresentar juntamente com a procuração, documento seu de identificação que contenha foto.

e) A Procuração por Instrumento Particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua(s) alteração(ões), ou com o Estatuto Social e a Ata de Eleição da Diretoria em exercício.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas, apresentando os originais no certame assim que solicitado, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1. Para a participação nesta licitação, as licitantes interessadas deverão apresentar no Envelope nº 01 a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CRFB/88 e qualificação técnica conforme segue:

7.2. HABILITAÇÃO JURIDICA PARA PESSOAS FÍSICAS

a) Cédula de Identidade.

b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade Estadual;

d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS JURIDICAS

a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

8.1. O envelope nº 02 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante a proposta de preços, que deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) redigida em moeda nacional, assinada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e de preferência, emitida por computador;
- b) fazer menção ao número deste Processo e conter a razão social/nome do licitante, o CNPJ/CPF, número (s) de telefone (s) e, se houver, correio eletrônico (e-mail) e o respectivo endereço com CEP;

8.2. A proposta deverá conter a indicação dos seguintes elementos:

- a) descrição do objeto licitado;
- b) Valor total do item e valor total geral.

8.3. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, ressalvadas as alterações destinadas a sanar apenas falhas formais, as quais serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.5. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

8.6. A falta do CNPJ/CPF e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – “Documentação”.

8.7. Só será aceita proposta em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

8.10. Validade das propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação.

8.11. A proposta a ser apresentada deverá compreender o valor de cada bem que se pretenda, observado o valor mínimo estipulado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento de propostas com preço inferior ao mínimo estipulado, sob pena de desclassificação.

9. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO

9.1. Trata-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo “MAIOR OFERTA”, enquadrada nos artigos 2º; 17º inciso I alínea “f”; 22º inciso I; 23º §3º e 45º § 1º inciso IV, todos da Lei n.º 8.666/93.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem valor inferior ao mínimo estipulado;
- b) não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

10.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Após analisar a conformidade das propostas como estabelecido nesta Concorrência, serão classificadas em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar aquela que oferecer o maior valor.

11.2. Será declarada vencedora a proposta de maior valor, respeitado o preço mínimo de concessão estabelecido;

10.3. Havendo empate, a proposta vencedora será definida, obrigatoriamente, mediante sorteio;

11.4. Após a fase de habilitação, não caberá a desistência de proposta, ressalvada a hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável, aceito, mediante decisão motivada, pela Comissão de Licitação;

11.5. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

12. DO DESEMPATE

12.1. Na hipótese de empate entre os licitantes com maior proposta, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, será observada, para apuração de situação de empate o disposto na lei 123/06 em seu artigo 44 e no que couber, o artigo 45 para desempate, a Comissão de Licitação convocá-los-á para sorteio na própria sessão de abertura das propostas, caso não tenha havido manifestação de recurso. Na hipótese de manifestação de recurso, após julgamento do mesmo, a Comissão de Licitação convocará os Licitantes para sorteio com local, dia e hora da sua realização a serem informados mediante convocação publicada, a critério da Comissão de Licitação, no Site oficial da Prefeitura, no Diário dos Municípios Mineiros ou em qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes ou realizará o sorteio.

13. DOS RECURSOS

13.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

13.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

13.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informando, à autoridade superior.

13.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

13.6. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados pelo e-mail licitacao@formiga.mg.gov.br aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, posteriormente, as vias originais deverão ser protocoladas na Diretoria de Compras Públicas ou encaminhadas através dos Correios no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do prazo recursal.

a) A versão original do recurso deve corresponder integralmente à versão encaminhada eletronicamente.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.1.1. Comunicar ao concessionário previamente, qualquer alteração no funcionamento do bem imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento dos espaços concedidos, objeto da concessão;

14.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

14.1.3. Rejeitar todo e qualquer concessão em desconformidade com as especificações deste Edital;

14.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

14.1.5. Nomear fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

14.1.6. Inspeccionar periodicamente as instalações de forma a verificar as condições de execução dos serviços;

14.1.7. Notificar ao concessionário, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

14.1.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto da concessão, solicitando ao concessionário todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.1.9. Dar ao concessionário todas as condições necessárias para usufruir no funcionamento dos espaços concedidos;

14.1.10. Notificar ao CONCESSIONÁRIO, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.2.1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos bens públicos objetos da concessão, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

14.2.2. Recolher ao término diário das atividades, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e colocado em local específico para o recolhimento;

14.2.3. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

14.2.4. Evitar a poluição visual, como excesso de publicidade, mostruários, produtos entre outros;

- 14.2.5.** Findo o prazo de concessão, devolver o bem público em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 14.2.6.** Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal e federal;
- 14.2.7.** Respeitar o horário de funcionamento, sendo de 07h00min às 00h00 min, nas sextas, sábados e feriados e demais dias de 07h00min às 22h00min horas. Em casos excepcionais, mediante autorização por escrito da concedente, poderá funcionar em horários diferentes dos previstos;
- 14.2.8.** Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- 14.2.9.** Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a concedente;
- 14.2.10.** Cumprir a determinação do inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o artigo 78 da mesma Lei;
- 14.2.11.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de funcionamento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 14.2.12.** Responsabilizar-se pela qualidade e higiene dos produtos comercializados, bem como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- 14.2.13.** O concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança dos quiosques;
- 14.2.14.** O concessionário deverá zelar pela manutenção e conservação do bem público concedido e seus acessórios, bem como responsabilizar-se pela limpeza diária do ramo de sua atividade, no preparo de refeições e lanches;
- 14.2.15.** O concessionário deverá contratar seus funcionários dentro das normas trabalhistas vigentes;
- 14.2.16.** Efetuar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do Espaço Concedido, o pagamento do Valor Mensal de Ocupação de Espaço;
- 14.2.17.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões (total ou parcial), do imóvel objeto do presente instrumento contratual;
- 14.2.18.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 14.2.19.** Permitir aos frequentadores e visitantes livre acesso à área externa dos Espaços Concedidos, não utilizando o espaço destinado ao uso dos frequentadores para fins próprios;
- 14.2.20.** Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências dos Espaços Concedidos;
- 14.2.21.** O acondicionamento do lixo produzido pelo espaço deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados. O acondicionamento de perfuro – cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e transporte;
- 14.2.22.** Responder por incêndio ou danos na área objeto desta Concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocada por terceiros;
- 14.2.23.** Responder, integralmente, por pequenos reparos no imóvel sob Concessão, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando-se imediatamente, a reparação de danos verificados, causados por usuários (sob sua responsabilidade).

15. DAS PROIBIÇÕES AO CONCESSIONÁRIO

- 15.1. Fazer uso do espaço do quiosque fora do limite estabelecido pela municipalidade;
- 15.2. Deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;
- 15.3. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- 15.4. Alterar as características internas ou externas dos quiosques, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- 15.5. A venda de artigos insalubres, perigosos ou tóxicos;
- 15.6. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque;
- 15.7. A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- 15.8. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município e Legislação Federal aplicável;
- 15.9. Sublocar, total ou parcialmente;
- 15.10. Dificultar a ação da fiscalização;
- 15.11. Tratar o público com descortesia;
- 15.12. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração;
- 15.13. Comercializar bebidas em garrafas de vidro e fazer uso de copos de vidro;
- 15.14. Instalar tendas e/ou estruturas sem autorização da Prefeitura.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento mensal da ocupação do bem público deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do bem concedido, mediante a guia de recolhimento emitida pelo setor de arrecadação da Prefeitura, a qual o concessionário deverá solicitar mensalmente;
- 16.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item acima, fica o concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;
- 16.3. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão de Uso de Bem Público, com encargos, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente;
- 16.4. As Concessões objeto deste Termo deverão atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade e cortesia na sua prestação;
- 16.5. A Concessão de Uso será outorgada à pessoa natural ou jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório;
- 16.6. O vencedor deverá assinar o contrato no prazo de (10) dez dias a contar da convocação;
- 16.7. Será convocado para assinar o contrato, se não comparecer o vencedor do certame licitatório, o segundo colocado, contudo, nas mesmas condições do vencedor.
- 16.8. É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário;

16.9. No caso de encerramento ou fechamento da pessoa jurídica por qualquer motivo, ficará automaticamente extinta concessão, retornando o referido quiosque para o Município, para nova licitação de Concessão de Uso de Bem Público, com encargos;

16.10. Em caso de morte do concessionário, sendo pessoa natural, a concessão será extinta;

16.11. O concessionário que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente;

16.12. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo;

16.13. Não será permitida a subconcessão, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório;

16.14. É obrigação da licitante vencedora, manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

16.15. Correrá por conta do Concessionário qualquer indenização por danos causados ao Município ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços prestados por ela durante a Concessão, cabendo reparação e indenização.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA VISITA TÉCNICA

17.1. A Comissão Administrativa e Fiscal dos Quiosques, Coreto e Lanchonete, nomeada mediante a portaria nº 4.476/2021 e portaria nº 4.598/2021, será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público, com encargos.

17.2. Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar visita técnica nos espaços que serão concedidos, de forma a terem conhecimento pleno dos locais. Os interessados em realizar a visita técnica deverão agendá-la na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na rua Barão de Piumhi, nº 92, 1º Andar, Sala 04, Centro, Formiga-MG ou pelo telefone: (37) 3329-1845 no ramal 6. Sendo responsável pelo acompanhamento da visita ou designação de outro funcionário para tal, Márcia Beirigo.

18. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Para instruir o processo licitatório serão apresentados 03 avaliações de corretores inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais (CRECI/MG) sendo que o preço mínimo aceitável é a média das três avaliações.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO E REVISÃO

19.1. A vigência da concessão será de 48 (quarenta e oito) meses, não se admitindo a sua prorrogação e será contada coincidindo com a posse, que se dá a partir da assinatura do contrato.

19.2. O valor mensal poderá ser reajustado anualmente, de acordo com INPC, ou outro índice substitutivo, sendo do interesse da Administração Pública.

20 . PENALIDADES

20.1. Advertência por escrito para qualquer caso de descumprimento contratual ou legal de pequena monta e não reincidente.

20.2. Rescisão contratual.

20.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

20.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos conforme dispõe Art. 87 inciso III.

20.5. Inscrição do débito na dívida ativa do Município.

20.6. Havendo 03 (três) advertências por infração da mesma natureza, por culpa do concessionário, será cassada a concessão administrativa de uso, não gerando direito a indenização ao concessionário.

20.7. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que o concessionário deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

20.8. Reconhecida a força maior, devidamente justificada e aceita pela concedente, o concessionário ficará isento das penalidades mencionadas.

20.9. O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

20.10. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de **até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, pela *recusa em assinar o contrato*, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de **até 15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a *inexecução parcial* do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de **até 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência, além do prazo de 20 (vinte) dias, caracterizando a *inexecução total* do mesmo.

20.11. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

20.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

20.13. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

20.14. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.15. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da concessão de que trata esta lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo o Município de Formiga-MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Município de Formiga-MG o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3. A impugnação poderá ser dirigida pelo e-mail, sendo que posteriormente deverá ser encaminhado o documento original através dos Correios ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, localizada na Rua Barão de Piumhi, 92 A, Centro, Formiga-MG, CEP-35570-128.

22. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

22.1. O Município de Formiga-MG, com relação a esta Concorrência:

- a) deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23.2. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Formiga comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.3. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

23.4. Para a solução de quaisquer questões porventura decorrentes desta CONCORRÊNCIA, o foro competente é o da Comarca de Formiga, com exclusão de qualquer outro.

24.5. Maiores informações poderão ser obtidas à Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, centro, na Diretoria de Compras Públicas, ou pelo telefone nº (37) 3329-1844 ou 3329-1843, no horário de 08:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: licitacaoformigamg@gmail.com

Formiga, 16 de agosto de 2022.

Elaborado por:

AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES
COORDENADORA DE PREGÃO

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO 01
PREÇO MÉDIO

Item	Descrição	PREÇO MÉDIO
1	Quiosques nº 01; 03; 04 e 06 localizados na Praça Maestro José Eduardo Júnior - Praça do Coreto.	R\$ 1.083,33
2	Coreto (parte inferior e superior) Praça Maestro José Eduardo Júnior - Praça do Coreto.	R\$ 1.577,50
3	Bar e Lanchonete localizada no interior do Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves.	R\$ 1.704,33

ANEXO 02
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Concessão de uso de bens públicos com encargos, sendo o Coreto e 04 (quatro) quiosques sendo os quiosques de números 01, 03, 04 e 06, todos localizados na Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto), e a lanchonete (salas 04,05 e 06) localizada no Terminal Rodoviário “Presidente Tancredo Neves”, para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral, disponibilizando ainda espaço na Praça Maestro José Eduardo Júnior para a colocação de até 20 (vinte) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras em frente a cada quiosque e/ou coreto, com fulcro na Lei Municipal nº 5.163 de 19 de maio de 2017 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Terminal Rodoviário de Formiga e a Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto), são importantes infraestruturas para o desenvolvimento turísticos e econômico do Município, sendo utilizadas pela população de Formiga e região.

O Terminal Rodoviário recebe inúmeros usuários, que necessitam de instalações agradáveis, confortáveis e salubres, sendo oportuno, portando a instalação de uma lanchonete para atender àqueles que estão em trânsito no local.

A Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto) é referência no lazer do cidadão formiguense e de cidades vizinhas, sendo apropriado oferecer aos frequentadores do local opções para alimentação.

Desta forma, faz-se necessário a Concessão desses espaços para particulares, a fim de que possa haver a comercialização de lanches, bebidas e refeições, atendendo com qualidade e maior eficácia as necessidades dos munícipes e turistas.

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. A concessão de uso de bem público, com encargos, estará de acordo com a Lei nº 5.163 de 19 de maio de 2017 e Lei nº 5.181 de 17 de julho de 2017; e será dos seguintes bens:
 - a. De um imóvel localizado nas dependências do Terminal Rodoviário “Presidente Tancredo Neves”, composto pelas salas nº 04, 05 e 06. Bloco 1, caracterizado como Lanchonete, para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral.

- b. 04 (quatro) quiosques sendo os quiosques de números 01, 03, 04 e 06, com área construída de 27,80 m² (cada), localizados na Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto), para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral.
 - c. Um imóvel localizado na Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto), caracterizado como “Coreto”, para exploração comercial de bar/ restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral.
2. Além do valor do encargo da concessão, caberá ao Concessionário recolher, mensalmente, a Tarifa de Energia Elétrica e a Tarifa de Consumo de Água/Esgoto.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA VISITA TÉCNICA

A Comissão Administrativa e Fiscal dos Quiosques, Coreto e Lanchonete, nomeada mediante a portaria nº 4.476/2021 e portaria nº 4598/2021, será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público, com encargos.

Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar visita técnica nos espaços que serão concedidos, de forma a terem conhecimento pleno dos locais. Os interessados em realizar a visita técnica deverão agendá-la na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na rua Barão de Piumhi, nº 92, 1º Andar, Sala 04, Centro, Formiga-MG ou pelo telefone: (37) 3329-1845 no ramal 6. Sendo responsável pelo acompanhamento da visita ou designação de outro funcionário para tal, Márcia Beirigo.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. O pagamento mensal da ocupação do bem público deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do bem concedido, mediante a guia de recolhimento emitida pelo setor de arrecadação da Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, a qual o concessionário deverá solicitar mensalmente;
2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item acima, fica o concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;
3. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão de Uso de Bem Público, com encargos, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente;
4. As Concessões objeto deste Termo deverão atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade e cortesia na sua prestação;

5. A Concessão de Uso será outorgada à pessoa natural ou jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório;
6. O vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias a contar da convocação;
7. Será convocado para assinar o contrato, se não comparecer o vencedor do certame licitatório, o segundo colocado, contudo, nas mesmas condições do vencedor.
8. É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário;
9. No caso de encerramento ou fechamento da pessoa jurídica por qualquer motivo, ficará automaticamente extinta concessão, retornando o referido quiosque para o Município, para nova licitação de Concessão de Uso de Bem Público, com encargos;
10. Em caso de morte do concessionário, sendo pessoa natural, a concessão será extinta;
11. O concessionário que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente;
12. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo;
13. Não será permitida a subconcessão, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório;
14. É obrigação da licitante vencedora, manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
15. Correrá por conta do Concessionário qualquer indenização por danos causados ao Município ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços prestados por ela durante a Concessão, cabendo reparação e indenização.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Comunicar ao concessionário previamente, qualquer alteração no funcionamento do bem imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento dos espaços concedidos, objeto da concessão;
2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Rejeitar todo e qualquer concessão em desconformidade com as especificações deste Termo;
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
5. Nomear fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
6. Inspecionar periodicamente as instalações de forma a verificar as condições de execução dos serviços;

7. Notificar ao concessionário, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto da concessão, solicitando ao concessionário todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
9. Dar ao concessionário todas as condições necessárias para usufruir no funcionamento dos espaços concedidos;
10. Notificar ao CONCESSIONÁRIO, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos bens públicos objetos da concessão, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
2. Recolher ao término diário das atividades, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e colocado em local específico para o recolhimento;
3. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
4. Evitar a poluição visual, como excesso de publicidade, mostruários, produtos entre outros;
5. Findo o prazo de concessão, devolver o bem público em perfeitas condições de uso e funcionamento;
6. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal e federal;
7. Respeitar o horário de funcionamento, sendo de 07h00min às 02h00min nas sextas, sábados e feriados e demais dias de 07h00min às 00:00min horas, assim dizendo, meia noite. Em casos excepcionais, mediante autorização por escrito da concedente, poderá funcionar em horários diferentes dos previstos;
8. Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
9. Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a concedente;
10. Cumprir a determinação do inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que disciplina o trabalho

do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o artigo 78 da mesma Lei;

11. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de funcionamento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
12. Responsabilizar-se pela qualidade e higiene dos produtos comercializados, bem como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
13. O concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança dos quiosques;
14. O concessionário deverá zelar pela manutenção e conservação do bem público concedido e seus acessórios, bem como responsabilizar-se pela limpeza diária do ramo de sua atividade, no preparo de refeições e lanches;
15. O concessionário deverá contratar seus funcionários dentro das normas trabalhistas vigentes;
16. Efetuar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do Espaço Concedido, o pagamento do Valor Mensal de Ocupação de Espaço;
17. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões (total ou parcial), do imóvel objeto do presente instrumento contratual;
18. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
19. Permitir aos frequentadores e visitantes livre acesso à área externa dos Espaços Concedidos, não utilizando o espaço destinado ao uso dos frequentadores para fins próprios;
20. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências dos Espaços Concedidos;
21. O acondicionamento do lixo produzido pelo espaço deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e transporte;
22. Responder por incêndio ou dano na área objeto desta Concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocada por terceiros;

23. Responder, integralmente, por pequenos reparos no imóvel sob Concessão, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando-se imediatamente, a reparação de danos verificados, causados por usuários (sob sua responsabilidade).

DAS PROIBIÇÕES AO CONCESSIONÁRIO

1. Fazer uso do espaço do quiosque fora do limite estabelecido pela municipalidade;
2. Deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;
3. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
4. Alterar as características internas ou externas dos quiosques, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
5. A venda de artigos insalubres, perigosos ou tóxicos;
6. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria nos imóveis;
7. A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
8. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município e Legislação Federal aplicável;
9. Sublocar, total ou parcialmente;
10. Dificultar a ação da fiscalização;
11. Tratar o público com descortesia;
12. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração;
13. Comercializar bebidas em garrafas de vidro e fazer uso de copos de vidro;
14. Instalar tendas e/ou estruturas sem autorização da Prefeitura.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo “MAIOR OFERTA”, enquadrada nos artigos 2º; 17º inciso I alínea “f”; 22º inciso I; 23º §3º e 45º § 1º inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Para instruir o processo licitatório foram realizadas 03 (três) avaliações para cada item do objeto por corretores inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais (CRECI/MG) sendo que o preço mínimo aceitável foi de:

- a. **R\$ 1.704,33 (hum mil e setecentos e quatro reais e trinta e três centavos)** para a Lanchonete, para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral;
- b. **R\$ 1.083,33 (hum mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** para cada um dos 04 (quatro) quiosques de números 01, 03, 04 e 06, para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral;
- c. **R\$ 1.577,50 (hum mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)** para o Coreto, para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral.

VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A vigência da concessão será de 48 (quarenta e oito) meses, não se admitindo a sua prorrogação e será contada coincidindo com a posse, que se dá a partir da assinatura do contrato.

O valor mensal poderá ser reajustado anualmente, de acordo com INPC, ou outro índice substitutivo, sendo do interesse da Administração Pública.

PENALIDADES

1. Advertência por escrito para qualquer caso de descumprimento contratual ou legal de pequena monta e não reincidente.
2. Rescisão contratual.
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.
4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos conforme dispõe Art. 87, inciso III.
5. Inscrição do débito na dívida ativa do Município.
 - 5.1 Havendo 03 (três) advertências por infração da mesma natureza, por culpa do concessionário, será cassada a concessão administrativa de uso, não gerando direito a indenização ao concessionário.
 - 5.2 Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que o concessionário deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

- 5.3** Reconhecida a força maior, devidamente justificada e aceita pela concedente, o concessionário ficará isento das penalidades mencionadas.
- 6.** O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.
- 7.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- d)** Multa compensatória no percentual de **até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, pela *recusa em assinar o contrato*, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;
- e)** Multa de mora no percentual de **até 15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a *inexecução parcial* do mesmo;
- f)** Multa compensatória no percentual de **até 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência, além do prazo de 20 (vinte) dias, caracterizando a *inexecução total* do mesmo.
- 8.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.
- 9.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
- 10.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga/MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.
- 11.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.** O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da concessão de que trata esta lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

CONDIÇÕES GERAIS

- 1.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- 2.** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Formiga comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 3.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

4. Para a solução de quaisquer questões porventura decorrentes desta CONCORRÊNCIA, o foro competente é o da Comarca de Formiga, com exclusão de qualquer outro.
5. Maiores informações poderão ser obtidas à Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, 2º andar, Centro, na Diretoria de Compras Públicas, ou pelo telefone nº (37) 3329-1844, no horário de 08:00 às 16:00 horas ou pelo e-mail licitacaoformigamg@gmail.com.

Formiga, 09 de maio de 2022.

Elaborado por: _____

NATÁLIA CAROLINA DUARTE DE MEDEIROS E LIMA

Aprovado por: _____

MILLENA RIBEIRO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

ANEXO 03
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Município de Formiga
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 130/2022

Concorrência nº: 004/2022

Objeto do Edital: Concessão de uso de bens públicos com encargos, sendo o Coreto e 04 (quatro) quiosques sendo os quiosques de números 01, 03, 04 e 06, todos localizados na Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto), e a lanchonete (salas 04,05 e 06) localizada no Terminal Rodoviário “Presidente Tancredo Neves”, para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral, disponibilizando ainda espaço na Praça Maestro José Eduardo Júnior para a colocação de até 20 (vinte) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras em frente a cada quiosque e/ou coreto, com fulcro na Lei Municipal nº 5.163 de 19 de maio de 2017 e suas alterações.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta relativa a **CONCORRÊNCIA** em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade, propomos os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO

PREÇO TOTAL: _____

1. Os valores acima propostos referem-se ao pagamento da concessão do objeto acima citado.
2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.
3. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Município de Formiga fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa ou pessoa natural, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
4. Declaramos conhecer a aceitar as condições constantes do Edital e seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

Formiga, (MG), _____ de _____ de 2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FISICA

NOME DA EMPRESA/PESSOA:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ANEXO 04
FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL
(Preencher com letra de forma)

PROCESSO: 130/2022
CONCORRÊNCIA: 004/2022

Referente à Concessão de uso de bens públicos com encargos, sendo o Coreto e 04 (quatro) quiosques sendo os quiosques de números 01, 03, 04 e 06, todos localizados na Praça Maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto), e a lanchonete (salas 04,05 e 06) localizada no Terminal Rodoviário “Presidente Tancredo Neves”, para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral, disponibilizando ainda espaço na Praça Maestro José Eduardo Júnior para a colocação de até 20 (vinte) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras em frente a cada quiosque e/ou coreto, com fulcro na Lei Municipal nº 5.163 de 19 de maio de 2017 e suas alterações.

PESSOA JURÍDICA/NATURAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ OU CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Formiga- MG (www.formiga.mg.gov.br), cópia do Edital, **cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.**

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o Telefone (37) 3329-1843 - (37) 3329-1844, ou pelo e-mail licitacao@formiga.mg.gov.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.

ANEXO 05
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO Nº: 130/2022
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

A (nome da empresa/pessoa natural) _____, CNPJ/CPF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa -nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa -nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município Formiga (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante na licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA n.º 004/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, contrato, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

Observação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/ competência do outorgante para constituir mandatário.

ANEXO 06
MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO PARA
MENORES

Empresa:....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data

Representante legal

Obs: Este documento deverá estar no envelope nº 1.

ANEXO 07
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 130/2022
CONCORRÊNCIA Nº: 004/2022

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONCEDENTE**” e, de outro lado, a empresa/pessoa natural-----, inscrita no C.N.P.J./CPF sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. -----, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIO**”, resolvem firmar o presente contrato posse de outorga e outras avenças, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º: 130/2022, na modalidade Concorrência nº 004/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º. 5163 de 19 de maio de 2017 e Lei n.º. 5181 de 17 de julho de 2017 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Concessão de uso de bem público com encargos, do (a)_____, localizado (a) _____ para exploração comercial de bar/ restaurante/ lanchonete e outros comércios de alimentos em geral.
- 1.2. O CONCESSIONÁRIO pagará **mensalmente** ao CONCEDENTE, pela ocupação do espaço concedido o valor de R\$_____.
- 1.3. Caberá ainda ao CONCESSIONÁRIO recolher, mensalmente, tarifa de energia elétrica e a tarifa de água e esgoto.
- 1.4. A concessão do objeto deste contrato será executada em obediência ao Edital Convocatório e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 2.1. A vigência da concessão será de 48 (quarenta e oito) meses, não se admitindo a sua prorrogação e será contada coincidindo com a posse, que se dá a partir da assinatura do contrato. O valor mensal poderá ser reajustado anualmente, de acordo com INPC, ou outro índice substitutivo, sendo do interesse da Administração Pública.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1.** O pagamento mensal da ocupação do bem público deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do bem concedido, mediante a guia de recolhimento emitida pelo setor de arrecadação da Prefeitura, a qual o concessionário deverá solicitar mensalmente;
- 3.2.** Sem prejuízo do pagamento de que trata o item acima, fica o concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;
- 3.3.** Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente;
- 3.4.** As Concessões objeto deste edital deverão atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade e cortesia na sua prestação;
- 3.5.** A Concessão de Uso será outorgada à pessoa natural ou jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório;
- 3.6.** Será convocado para assinar o contrato, se não comparecer o vencedor do certame licitatório, o segundo colocado, contudo, nas mesmas condições do vencedor;
- 3.7.** É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário;
- 3.8.** No caso de encerramento ou fechamento da pessoa jurídica por qualquer motivo, ficará automaticamente extinta concessão, retornando o referido quiosque para o município, para nova licitação de Concessão de Uso;
- 3.9.** Em caso de morte do concessionário, sendo pessoa natural, a concessão será extinta;
- 3.10.** O concessionário que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente;
- 3.11.** Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo;
- 3.12.** Não será permitida a subconcessão, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório;
- 3.13.** É obrigação da licitante vencedora, manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 3.14.** Correrá por conta do Concessionário qualquer indenização por danos causados ao Município ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços prestados por ela durante a Concessão, cabendo reparação e indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PROIBIÇÕES AO CONCESSIONÁRIO

- 4.1.** Fazer uso do espaço do quiosque fora do limite estabelecido pela municipalidade;
- 4.2.** Deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;
- 4.3.** Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
Alterar as características internas ou externas dos quiosques, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- 4.4.** A venda de artigos insalubres, perigosos ou tóxicos;
- 4.5.** Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque;
- 4.6.** A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- 4.7.** Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município e Legislação Federal aplicável;

- 4.8. Sublocar, total ou parcialmente;
- 4.9. Dificultar a ação da fiscalização;
- 4.10. Tratar o público com descortesia;
- 4.11. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração;
- 4.12. Comercializar bebidas em garrafas de vidro e fazer uso de copos de vidro;
- 4.13. Instalar tendas e/ou estruturas sem autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA VISITA TÉCNICA

5.1. A Comissão Administrativa e Fiscal dos Quiosques, Coreto e Lanchonete, nomeada mediante a portaria nº 4.476/2021 e portaria nº 4.598/2021, será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público, com encargos.

5.2. Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar visita técnica nos espaços que serão concedidos, de forma a terem conhecimento pleno dos locais. Os interessados em realizar a visita técnica deverão agendá-la na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na rua Barão de Piumhi, nº 92, 1º Andar, Sala 04, Centro, Formiga-MG ou pelo telefone: (37) 3329-1845 no ramal 6. Sendo responsável pelo acompanhamento da visita ou designação de outro funcionário para tal, Márcia Beirigo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1.1. Comunicar ao concessionário previamente, qualquer alteração no funcionamento do bem imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento dos espaços concedidos, objeto da concessão;

6.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.3. Rejeitar todo e qualquer concessão em desconformidade com as especificações deste contrato;

6.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

6.1.5. Nomear fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

6.1.6. Inspeccionar periodicamente as instalações de forma a verificar as condições de execução dos serviços;

6.1.7. Notificar ao concessionário, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto da concessão, solicitando ao concessionário todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.1.9. Dar ao concessionário todas as condições necessárias para usufruir no funcionamento dos espaços concedidos;

6.1.10. Notificar ao CONCESSIONÁRIO, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.2.1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos bens públicos objetos da concessão, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

- 6.2.2.** Recolher ao término diário das atividades, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e colocado em local específico para o recolhimento;
- 6.2.3.** Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 6.2.4.** Evitar a poluição visual, como excesso de publicidade, mostruários, produtos entre outros;
- 6.2.5.** Findo o prazo de concessão, devolver o bem público em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 6.2.6.** Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal e federal;
- 6.2.7.** Respeitar o horário de funcionamento, sendo de 07h00min às 00h00 min, nas sextas, sábados e feriados e demais dias de 07h00min às 22h00min horas. Em casos excepcionais, mediante autorização por escrito da concedente, poderá funcionar em horários diferentes dos previstos;
- 6.2.8.** Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- 6.2.9.** Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a concedente;
- 6.2.10.** Cumprir a determinação do inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o artigo 78 da mesma Lei;
- 6.2.11.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de funcionamento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 6.2.12.** Responsabilizar-se pela qualidade e higiene dos produtos comercializados, bem como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- 6.2.13.** O concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança dos quiosques;
- 6.2.14.** O concessionário deverá zelar pela manutenção e conservação do bem público concedido e seus acessórios, bem como responsabilizar-se pela limpeza diária do ramo de sua atividade, no preparo de refeições e lanches;
- 6.2.15.** O concessionário deverá contratar seus funcionários dentro das normas trabalhistas vigentes;
- 6.2.16.** Efetuar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do Espaço Concedido, o pagamento do Valor Mensal de Ocupação de Espaço;
- 6.2.17.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões (total ou parcial), do imóvel objeto do presente instrumento contratual,
- 6.2.18.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 6.2.19.** Permitir aos frequentadores e visitantes livre acesso à área externa dos Espaços Concedidos, não utilizando o espaço destinado ao uso dos frequentadores para fins próprios;
- 6.2.20.** Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências dos Espaços Concedidos;
- 6.2.21.** O acondicionamento do lixo produzido pelo espaço deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados. O acondicionamento de perfuro – cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e transporte;

6.2.22. Responder por incêndio ou danos na área objeto desta Concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocada por terceiros;

6.2.23. Responder, integralmente, por pequenos reparos no imóvel sob Concessão, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando-se imediatamente, a reparação de danos verificados, causados por usuários (sob sua responsabilidade).

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1.1. Advertência por escrito para qualquer caso de descumprimento contratual ou legal de pequena monta e não reincidente.

7.1.2. Rescisão contratual.

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

7.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos conforme dispõe Art. 87 inciso III.

7.1.5. Inscrição do débito na dívida ativa do Município.

a. Havendo 03 (três) advertências por infração da mesma natureza, por culpa do concessionário, será cassada a concessão administrativa de uso, não gerando direito a indenização ao concessionário.

b. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que o concessionário deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

c. Reconhecida a força maior, devidamente justificada e aceita pela concedente, o concessionário ficará isento das penalidades mencionadas.

7.1.6. O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

7.1.7. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b. Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência, além do prazo de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

7.1.8. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

7.1.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

7.1.10. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

7.1.11. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.12. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da concessão de que trata esta lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado nos Órgãos Oficiais, a expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - M G, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

Por estarem assim justas, as partes firmam o presente contrato, 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), de de 2022.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: *Nome:*
C.P.F.: *C.P.F.:*